Publicação: 29/9/2021
DJe: 28/9/2021

RESOLUÇÃO Nº 971/2021

(Revogada pela Resolução do Órgão Especial nº 1138/2026)

Institui o Programa de Justiça Restaurativa e dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Comitê de Justiça Restaurativa - COMJUR e da Central de Apoio à Justiça Restaurativa - CEAJUR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução nº 2002/12, de 24 de julho de 2002, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, que recomendou a adoção de Justiça Restaurativa pelos países-membros e definiu os princípios básicos para a sua utilização, por entender que as suas práticas asseguram o pleno respeito aos direitos humanos e às garantias previstas em toda legislação democrática;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, com a redação alterada pela Emenda nº 01, de 31 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado nos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e prevê a introdução da Justiça Restaurativa no Sistema de Justiça Brasileiro;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 225, de 31 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a experiência e os resultados oriundos da implantação do projeto piloto "Justiça Restaurativa" na Vara Infracional da Infância e Juventude e no Juizado Especial Criminal da Comarca de Belo Horizonte, pela Portaria Conjunta da Presidência nº 221, de 18 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 778, de 1º de outubro de 2018, que designa magistrados para atuarem como gestores do Projeto "Justiça Restaurativa" no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e constitui Grupo de Trabalho para consolidação dos resultados obtidos durante a execução do projeto Justiça Restaurativa na Vara Infracional da Infância e da Juventude e no Juizado Especial Criminal da Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 300, de 29 de novembro de 2019, que determina, entre outras medidas, a implantação e/ou estruturação de um Órgão Central de Macrogestão e Coordenação, com estrutura e pessoal para tanto, para desenvolver a implantação, difusão e a expansão da Justiça Restaurativa, bem

como para garantir suporte e possibilitar supervisão aos projetos e às ações voltados a sua materialização;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

CONSIDERANDO que cabe ao Judiciário estabelecer políticas públicas de tratamento adequado nos conflitos de interesses, de forma a organizar, não somente os serviços prestados através dos processos judiciais, como também, promover intervenções amigáveis, baseadas na participação e no senso de corresponsabilidade, que possam servir de mecanismos de solução extrajudicial de conflitos, ou, em especial, através dos meios consensuais, autocompositivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de apoio, aprofundamento, avaliação e sistematização, para ampliar, qualificar, disseminar os conhecimentos teóricos e incentivar a colocação em prática dos mecanismos que ampliem e consolidem a Justiça Restaurativa, como forma de solução de conflitos no Estado, respeitadas as especificidades de cada segmento da Justiça de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 518, de 8 de janeiro de 2007, que "dispõe sobre os níveis hierárquicos e as atribuições gerais das unidades organizacionais que integram a Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.21.130315-1/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0077955-75.2020.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial na sessão ordinária realizada em 8 de setembro de 2021,

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Justiça Restaurativa no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O Programa Justiça Restaurativa, doravante, passa a ser mencionado nesta Resolução como "Programa".

Art. 2º O Programa consiste na implementação da metodologia restaurativa nas comarcas do Estado de Minas Gerais, observadas as regras desta Resolução.

§ 1º O Programa tem como princípios, a informalidade, a responsabilidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o mútuo respeito, a boa fé, a reparação dos danos, a confidencialidade, o empoderamento da comunidade, a esperança e a urbanidade.

§ 2º Para concretização do Programa poderão ser desenvolvidas ações de difusão e de conscientização das práticas restaurativas, bem como firmados acordo de cooperação técnica com o Ministério Público, a Defensoria Pública e outras entidades locais interessadas.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Para o desenvolvimento do Programa ficam criados o Comitê de Justiça Restaurativa - COMJUR e a Central de Apoio à Justiça Restaurativa - CEAJUR.

Parágrafo único. A implementação e o funcionamento da CEAJUR ficam condicionados ao provimento inicial e à lotação de cargo em comissão com atribuições inerentes à função de Coordenador.

TÍTULO III
DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DO COMITÊ DE JUSTIÇA RESTAURATIVA - COMJUR

Art. 4º O Comitê de Justiça Restaurativa - COMJUR, órgão Central de Macrogestão e Coordenação, tem a finalidade de desenvolver a implantação, a difusão e a expansão da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, sob a supervisão do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC e auxílio da Assessoria da Gestão da Inovação - AGIN.

Art. 5º O COMJUR será constituído pelos seguintes integrantes:

I - o Terceiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, que o presidirá;

II - 1 (um) Desembargador ou Juiz de Direito, da ativa ou aposentado;

III - o Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência;

IV - o Juiz Coordenador dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte;

V - o Juiz titular da Vara Infracional de Belo Horizonte - CIA-BH;

VI - o Juiz coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Belo Horizonte - CEJUSC-BH;

VII - 1 (um) juiz representante da Justiça Restaurativa no Juizado Especial Criminal;

~~VIII - 1 (um) juiz representante da Justiça Restaurativa na Vara de Violência Doméstica;~~

~~IX - 1 (um) juiz representante de Vara Criminal de competência diversa daquelas prevista nos incisos VII e VIII deste artigo.~~

~~§ 1º Os membros do COMJUR referidos nos incisos II, VII, VIII e IX serão indicados pelo Terceiro Vice-Presidente.~~

~~§ 2º O Terceiro Vice-Presidente poderá designar um dos membros elencados nos incisos II a IX para atuar como Coordenador-Geral dos trabalhos do COMJUR.~~

~~§ 3º O COMJUR reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu presidente, sendo que os demais magistrados têm direito a voz e voto.~~

~~§ 4º Eventualmente, poderão ser convocados servidores de outras áreas ou magistrados, todos sem direito a voto, com o objetivo de tratar de pautas específicas.~~

~~§ 5º Em caso de empate de votos, a decisão caberá ao Presidente do COMJUR.~~

~~§ 6º As reuniões do COMJUR serão secretariadas por servidores lotados na AGIN e terão sempre a participação de um servidor lotado no Serviço de Apoio ao NUPEMEC - SEANUP e de um servidor lotado na CEAJUR.~~

~~§ 7º Não haverá qualquer remuneração aos integrantes do COMJUR, que desempenharão suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções jurisdicionais ou administrativas.~~

~~Art. 6º São atribuições do COMJUR:~~

~~I - fixar as diretrizes da política de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;~~

~~II - desenvolver, planejar, implementar, difundir e aperfeiçoar, no âmbito no TJMG, ações voltadas ao cumprimento da Política da Justiça Restaurativa e suas metas;~~

~~III - atuar na interlocução com as comarcas do interior do Estado de Minas Gerais, especialmente para:~~

~~a) uniformizar as práticas de Justiça Restaurativa que já estão sendo aplicadas nas comarcas do interior do Estado;~~

~~b) orientar as comarcas do interior do Estado no desenvolvimento de projetos para a implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa;~~

~~IV - divulgar relatórios e registros estatísticos sobre as ações desenvolvidas, assegurando sempre a confidencialidade;~~

~~V - promover estudos visando aprimorar o Programa no TJMG.~~

~~Art. 7º O COMJUR poderá buscar parcerias com entidades públicas e privadas para a efetivação e a ampliação das práticas de Justiça Restaurativa, no âmbito das suas competências, principalmente junto às universidades e faculdades.~~

~~CAPÍTULO II~~
~~DA CENTRAL DE APOIO À JUSTIÇA RESTAURATIVA - CEAJUR~~

~~Art. 8º A CEAJUR, além de auxiliar o COMJUR no cumprimento de suas atribuições, também será responsável pela condução e execução das iniciativas em Justiça Restaurativa no âmbito da Comarca de Belo Horizonte.~~

~~Parágrafo único. A CEAJUR integra a estrutura organizacional da Terceira Vice-Presidência e será coordenada pelo ocupante do cargo em comissão a que se refere art. 3º, parágrafo único.~~

~~Art. 9º Além das atribuições prevista no art. 8º, cabe à CEAJUR:~~

~~I - prestar apoio administrativo aos projetos de Justiça Restaurativa implantados no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;~~

~~II - organizar o cadastro dos facilitadores de práticas restaurativas atuantes nos CEJUSCs e demais unidades judiciárias do Estado de Minas Gerais;~~

~~III - coletar e organizar, mensalmente, a estatística das iniciativas e projetos de Justiça Restaurativa desenvolvidos no âmbito do Estado de Minas Gerais;~~

~~IV - manter materiais permanentes e de divulgação das políticas, orientações e diretrizes do COMJUR;~~

~~V - fornecer elementos ao Coordenador do Programa para elaboração dos relatórios anuais sobre o desenvolvimento e a execução da Justiça Restaurativa no âmbito do Estado de Minas Gerais.~~

~~Parágrafo único. Além das atribuições previstas no "caput", a CEAJUR também será responsável, na comarca de Belo Horizonte, por:~~

~~I - exercer as atividades cartorárias, que incluem recebimento de casos, movimentação dos autos no sistema, agendamento dos círculos restaurativos, convocação dos participantes das práticas restaurativas;~~

~~II - aplicar as práticas restaurativas tais como a realização de pré-círculos, círculos e pós-círculos restaurativos, e promover o atendimento das partes envolvidas no conflito de acordo com metodologias de trabalho que atendam a cada caso analisado.~~

~~TÍTULO IV~~

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ar. 10. A AGIN prestará o suporte necessário à CEAJUR para garantir e possibilitar o acompanhamento e a supervisão dos projetos desenvolvidos e das ações voltadas a sua materialização.

Art. 11. As práticas restaurativas serão realizadas nas dependências do TJMG, em local previamente designado para funcionamento, conforme espaço físico disponibilizado em cada comarca, sem prejuízo da possibilidade de serem realizadas nos parceiros a que se refere o art. 7º.

Art. 12. Os facilitadores de círculos restaurativos deverão submeter-se à curso de capacitação ou aperfeiçoamento promovidos pelo TJMG ou por entidades privadas, neste último caso, sendo essencial a prévia e expressa aprovação do curso pelo NUPEMEC.

Parágrafo único. Os facilitadores, as partes e seus procuradores ficam submetidos à cláusula de confidencialidade, que subscreverão no início dos trabalhos, devendo guardar sigilo a respeito do que for dito, exibido ou debatido nos pré-círculos, círculos, pós-círculos e na aplicação das demais técnicas restaurativas, sendo que tais ocorrências não serão consideradas como prova para outros fins.

Art. 13. As estatísticas, relatórios e elementos a que se referem os incisos III e V do "caput" do art. 9º deverão ser enviados, também, à AGIN.

Art. 14. O art. 2º da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Terceira Vice-Presidência tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC;

a) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau - CEJUSC de 2º Grau;

b) Serviço de Apoio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - SEANUP;

II - Comitê de Justiça Restaurativa - COMJUR:

a) Central de Apoio à Justiça Restaurativa - CEAJUR;

III - Superintendência da Gestão de Inovação:

a) Assessoria da Gestão de Inovação - AGIN;

IV - Assessoria da Terceira-Vice Presidência.

§ 1º A implementação e o funcionamento da CEAJUR ficam condicionados ao provimento inicial e à lotação de cargo em comissão com atribuições inerentes à função de Coordenador."

§ 2º A composição e atribuições do COMJUR e as atribuições da CEAJUR são disciplinadas em resolução específica.".

Art. 15. O Anexo II da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 2018, que contém o organograma da Terceira Vice-Presidência, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Terceiro Vice-Presidente, Superintendente da Gestão de Inovação e Coordenador do NUPEMEC.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2021.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente

~~**ANEXO ÚNICO**~~

~~(a que se refere o art. 15 da Resolução do Órgão Especial nº 971, de 27 de setembro de 2021)~~

-

~~**ANEXO II**~~
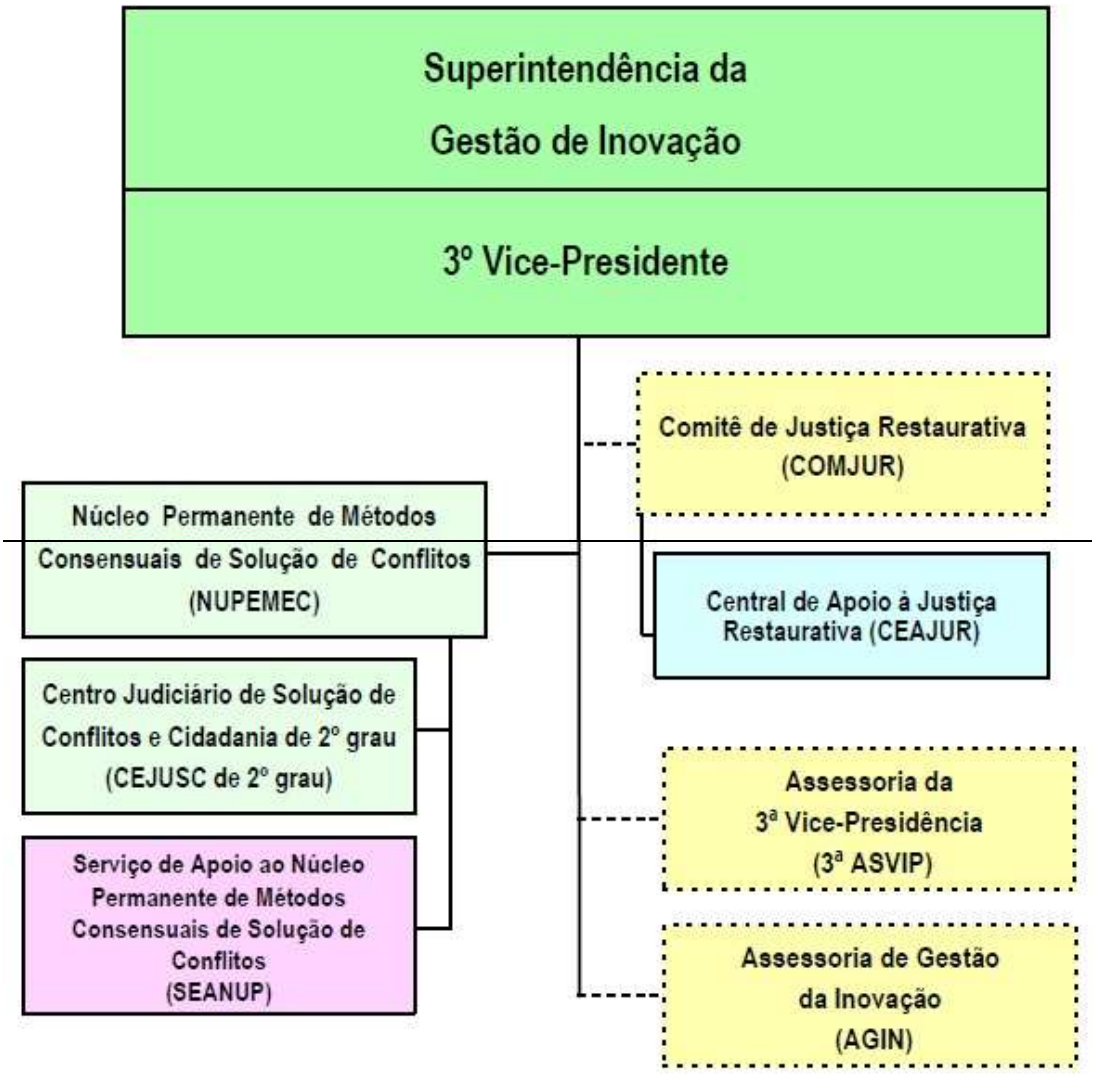
~~(a que se refere o art. 32 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018)~~